

DECRETO Nº 51 DE 06 DE SETEMBRO DE 2.019.

Retifica o Decreto Municipal n.º 015/1.991 para corrigir a declaração de estabilidade do servidor municipal Alberto Ramos de Assunção.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o processo administrativo n.º 618.994/2.019; e

CONSIDERANDO o processo de aposentadoria junto ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG n.º 552.684/2.018.

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o anexo I do Decreto Municipal n.º 015 de 10 de abril de 1.991 para corrigir a denominação na declaração de estabilidade funcional do servidor Alberto Ramos de Assunção.

Art. 2º Fica declarada a estabilidade do servidor **Alberto Ramos de Assunção**.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 06 de Setembro de 2.019.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Art. 45 Não ocorrendo pedido de vista e, encerrada a discussão, o Presidente fará um resumo do debate e submeterá a matéria à votação.

Parágrafo único: Logo após anunciado o resultado da votação, qualquer Conselheiro (a) poderá apresentar, por escrito, declaração de voto em separado, a qual poderá ser utilizada como argumento em caso de recurso.

Art. 46. O Pleno decidirá se a votação será secreta, nominal ou simbólica.

§ 1º O Presidente indicará três escrutinadores em caso de votação secreta.

§ 2º A votação aberta não admite esclarecimentos adicionais ao voto.

Art. 47. O Presidente poderá incluir, no final da pauta das sessões ordinárias, matéria nova e declaradamente de urgência oferecida por ele ou pelos Conselheiros, fazendo observar em sua discussão o rito definido neste regimento.

Art. 48. A preferência de uma sobre outra matéria da pauta das sessões ordinárias, quando requerida pelo Conselheiro suscitante, será decidida pelo Presidente, ouvido o Pleno, em razão do tempo e da importância do tema.

Art. 49. O tempo de exposição e das intervenções nas sessões ordinárias ou extraordinárias será definido pelo presidente antes do início das discussões para viabilizar o cumprimento integral da pauta.

Parágrafo único: A requerimento ou por decisão própria, o Presidente poderá conceder uma pausa antes das votações para consulta entre os Conselheiros.

Art. 50. Em qualquer momento das decisões do Pleno, o Conselheiro poderá:

I– abster-se de votar;

II– dar-se por impedido; e

III– arguir a suspeição ou impedimento de outros conselheiros.

§ 1º O Conselheiro que desejar expor as razões da sua abstenção ou impedimento deverá fazê-lo antes do início da sessão de votação, e em no máximo, 03 (três) minutos.

§ 2º O Conselheiro que arguir suspeição referente a outros Conselheiros deverá expor as suas razões ao Pleno em até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, cabendo aos Conselheiros arguidos igual tempo para responder.

§ 3º Findo o tempo das razões e da resposta da arguição de suspeição, o Pleno decidirá preliminarmente pela sua procedência ou não.

§ 4º Julgada preliminarmente procedente a arguição de suspeição, o expediente que a causou será retirado de pauta e na mesma sessão o Pleno instituirá Comissão Especial para investigar os fatos e indicar as medidas legais cabíveis, se for o caso.

§ 5º A instalação da Comissão Especial fica condicionada à formalização da arguição pelo Conselheiro denunciante, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 6º Não ocorrendo a formalização nos termos do parágrafo anterior, será a denúncia arquivada e a pauta em suspeição retomada na reunião seguinte.

§ 7º Da decisão que motivar a retirada de pauta do expediente caberá recurso por iniciativa da parte interessada, o qual será examinado independentemente da situação do Conselheiro arguido.

§ 8º O Pleno, em sessão extraordinária, depois de lido o parecer da Comissão Especial e ouvidos, a seguir, os Conselheiros arguidos, decidirá, por votação secreta, e em grau conclusivo final, quais as medidas a serem tomadas quanto aos Conselheiros arguidos e ao expediente que motivou a suspeição.

§ 9º Os Conselheiros arguidos de suspeição continuarão no pleno exercício de suas funções, até se esgotarem as instâncias administrativas, civis e penais nas quais a suspeição será eventualmente apreciada.

Art. 51. Nas sessões do Pleno, além das atas, poderão ser lavradas súmulas com indicações necessárias, para distribuição e conhecimento de todos os interessados.

Art. 52. O Conselho Municipal de Cultura e/ou as Comissões Temáticas Permanentes mediante endosso do Pleno, poderão promover consultas públicas para dar conhecimento à comunidade cultural de Várzea Grande do teor dos atos e documentos, para colher críticas, subsídios e sugestões de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. O Presidente do Conselho por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo, na pessoa do representante maior da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que adote medidas complementares de caráter administrativo e orçamentário, necessário ao seu funcionamento.

Art. 54. O Conselho Municipal de Cultura poderá acordar internamente recesso anual por não mais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da realização do mínimo de reuniões ordinárias previstas neste regimento.

Art. 55. O Conselho poderá convidar especialistas e/ou técnicos para auxiliar nas demandas dos Grupos de Trabalho, Comissões Temáticas e em outros casos que julgar necessário.

Art. 56. As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de Leis ou Decretos, deverão ser incorporadas a este Regimento na forma de alteração e conforme previstas por ele, passando a vigorar desde a data de sua aprovação.

Art. 57. O canal de denúncia, sugestões e elogios colocado à disposição da população acerca das ações do Conselho será a Ouvidoria Geral do Poder Executivo.

Art. 58. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições regimentais anteriores.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 05 de Setembro de 2019.

CELSON KIOSHI HAZAMA

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

DECRETO Nº 51 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

Retifica o Decreto Municipal n.º 015/1.991 para corrigir a declaração de estabilidade do servidor municipal Alberto Ramos de Assunção.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o processo administrativo n.º 618.994/2.019; e

CONSIDERANDO o processo de aposentadoria junto ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVI-VAG n.º 552.684/2.018.

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o anexo I do Decreto Municipal n.º 015 de 10 de abril de 1.991 para corrigir a denominação na declaração de estabilidade funcional do servidor Alberto Ramos de Assunção.

Art. 2º Fica declarada a estabilidade do servidor **Alberto Ramos de Assunção**.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 06 de Setembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 12/2019 - MENOR PREÇO GLOBAL/ EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Processo n° 618958/2019. Objeto: Contratação de empresa capacitada para execução de serviços de coleta de resíduos domiciliares e de manejo de resíduos sólidos no município de Várzea Grande/MT, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo. A realização está prevista para o **dia 15 de outubro de 2019, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 10 de setembro de 2019.
Breno Gomes - Secretário Municipal de Serviços Público e Mobilidade Urbana

PORTARIA N° 903/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal n° 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	ELIANE RODRIGUES DA SILVA BARROS
MATRICULA	13338
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	3896/2010
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QUINQUÊNIO	20.02.2005/2010
PERÍODO DE GOZO	02.09.2019 à 31.10.2019

SERVIDOR	REGINA CÉLIA GONÇALVES DE MATOS
MATRICULA	39416
CARGO	Professor I a IV

PROCESSO N°	408995/2016
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	20.02.2010/2015
PERÍODO DE GOZO	16.09.2019 à 14.12.2019

SERVIDOR	ROSILANG MARIA DA COSTA
MATRICULA	41483
CARGO	Técnico Desenvolvimento Infantil
PROCESSO N°	467936/2017
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	30.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	16.09.2019 à 15.10.2019

SERVIDOR	ROSIMEIRE MIGUEL DIAS
MATRICULA	41715
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	558770/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	20.05.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	16.09.2019 à 14.12.2019

SERVIDOR	SUELY SINAI DA SILVA BRANDÃO
MATRICULA	44302
CARGO	Técnico Desenvolvimento Infantil
PROCESSO N°	487145/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	16.09.2019 à 14.12.2019

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de Setembro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Recapeamento, localizada nas ruas, Rua São Antônio, Rua Papa São Silvestre I, com extensão de 438,33 metros, Bairro Princesa do Sol, município de Várzea Grande – MT

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 45/2019

Processo n. 607989/2019. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Descartáveis e Utensílios, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 174/2019

12 (doze) meses

COMPATÍVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI – ME CNPJ sob n° 28.372.398/0001-06						
Item	Descrição do Produto	Marca	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
22	BANDEJA RETANGULAR EM INOX, 40 CM X 30 CM.	TRAMONTINA	UN	52	R\$29,35	R\$1.526,20
28	CAIXA - PARA HORTIFRUTI, EM PLASTICO, COMPRIMENTO: 60CM, LARGURA: 23CM, ALTURA: 40CM	RISCHIOTO	UN	100	R\$13,75	R\$1.375,00
29	CAIXA BOX PARA PÃO 50 LITROS, CAIXA DE PLASTICO - PLASTICO RIGIDO, ATOXICO, LISO, 50X 40X 26 (APROXIMADAMENTE) CAPACIDADE 50 LITROS, COM TAMPA E ALCA, BRANCA, PRESSAO NA TAMPA, DE FORMATO RETANGULAR, PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS, EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE	PARAMOUNT	UN	120	R\$45,05	R\$5.406,00
32	CAIXA TERMICA - DE POLIURETANO, COM CAPACIDADE PARA 34 LITROS, ALCA RETRATIL E LATERAL, TAMPA DE POLICARBONATO, COR A COMBINAR.	MOR	UN	35	R\$24,50	R\$857,50
33	CAIXA TERMICA - EM POLIURETANO, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, CAPACIDADE DE 12 LITROS.	MOR	UN	45	R\$39,00	R\$1.755,00